

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 01 de abril de 2025 • Edição Extraordinária 3008 • Ano XIX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 448/2.025

**SÉRGIO MACHNIC**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar a pedido, a Senhora **MARIA GENEILDA DA SILVA**, que exercia a função de **Monitor para Serviços Educacionais**, designada pela Portaria nº 359/25.

Registre-se e publique-se, com retroativo a 05 de março de 2025.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de março de 2025.

**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA INTERNA Nº 0064/2025/SMS/SUS

**PAULO MONIZ DE ARAGÃO PORCIÚNCULA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**REVOGAR** a Portaria Interna Nº 0019/2025/SMS/SUS de 23 de Janeiro de 2025, e todos seus efeitos, não prevalecendo quaisquer direitos da referida Portaria.

A referida Portaria trata sobre a designação da senhora **KATIA MOREIRA DA SILVA**, Enfermeiro Padrão, para responder na função de Coordenadora da Atenção Primária à Saúde Distrito 01 (ESF I, ESF VII, ESF VIII, ESF IX, ESF XIII, ESF XIV, ESF XV e ESF XVII) da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor em 31 de março de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se e Publica-se,

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
31 de março de 2025.

**PAULO MONIZ DE ARAGÃO PORCIÚNCULA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 001/2025

#### PORTARIA Nº 480/2.025

**SÉRGIO MACHNIC**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar, o Senhor **ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR**, que exercia a função de **Superintendente da Coordenadoria de Atendimento Médico**, designado pela Portaria nº 170/2025.

Registre-se e publique-se,

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 1º de abril de 2025.

**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA INTERNA Nº 0065/2025/SMS/SUS

**PAULO MONIZ DE ARAGÃO PORCIÚNCULA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**REVOGAR** a Portaria Interna Nº 0024/2025/SMS/SUS de 23 de Janeiro de 2025, e todos seus efeitos, não prevalecendo quaisquer direitos da referida Portaria.

A referida Portaria trata sobre a designação da senhora a senhora **KATIA MOREIRA DA SILVA**, Enfermeiro Padrão, para responder na função de Coordenadora da Rede de Atenção à Saúde Materno e Infantil da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor em 31 de março de 2025, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se e Publica-se,

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
31 de março de 2025.

**PAULO MONIZ DE ARAGÃO PORCIÚNCULA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 001/2025

**PORTARIA Nº**

“Atualizar os membros do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) com o objetivo de implementar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de Primavera do Leste/MT e define sua composição e atribuições”.

**SÉRGIO MACHNIC**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei N.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Lei N.º 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 216/2015/GBSES, que Institui o Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e define sua composição e atribuições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar apoio técnico aos municípios para implementar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para a atenção às pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas e suas famílias;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Compor o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial do município de Primavera do Leste.

**Artigo 2º** - O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) terá como atribuições:

I. Contribuir na organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio do diagnóstico em saúde mental, álcool e outras drogas, participando da discussão, elaboração e implantação de fluxo assistencial e diretrizes clínicas entre os serviços, compartilhando responsabilidades e respeitando a complexidade de cada ponto de atenção;

II. Participar na promoção da educação permanente e continuada das diversas categorias profissionais no âmbito da saúde municipal, em parceria com o Departamento de Planejamento e outros pertinentes, em saúde mental, álcool e outras drogas;

III. Apoiar e participar na articulação e integração Inter setorial nas demandas da RAPS, bem como outros serviços e instituições de atendimento como operadores de direito, assistência social, educação, cultura, esporte, trabalho, entre outros;

IV. Colaborar na discussão das estratégias de atenção integral para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, bem como a articulação com o Conselho Municipal de Saúde, para formulação de políticas públicas municipais;

V. Fortalecer o protagonismo e representatividade dos usuários e familiares da RAPS nos espaços de controle sócia;

VI. Monitorar o processo de implantação/implementação da RAPS;

VII. Mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase da implantação da RAPS;

VIII. Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados a implantação/implementação da rede;

IX. Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase da implantação da RAPS;

X. Monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação dos pontos de atenção da RAPS;

XI. Ser responsável, juntamente com os gestores municipais pelas 05 (cinco) fases de operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial, abaixo especificadas:

FASE 1: Desenho Regional da Rede de Atenção Psicossocial;

FASE 2: Adesão e Diagnóstico;

FASE 3: Contratualização dos Pontos de Atenção;

FASE 4: Qualificação dos Componentes;

FASE 5: Certificação.

**Artigo 3º** - O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial atuará como Grupo de Apoio Técnico junto a Secretaria Municipal de Saúde

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde editará, quando necessário, normas complementares a esta Portaria, submetendo-as, quando couber, à apreciação da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

**Parágrafo Único** - O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) será gerido em comum acordo entre seus representantes e contará com apoio institucional permanente dos Apoiadores de Rede de Atenção Especializada da Secretaria Estadual de Saúde.

**Artigo 5º** - O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) será integrado pelos representantes das instituições abaixo indicadas:

**a) COORDENAÇÃO RAPS**

Nátalye Wagner de Souza

Rafael de Sousa Duarte

**SECRETÁRIA RAPS**

Viviani Sousa Barros

**b) PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SAÚDE**

Eliana Hinterholz Mello;

Terezinha Razia Del Paulo.

**c) DEPARTAMENTO PESSOAL DA SAÚDE**

Maisa da Silva

Geane Pereira da Silva

**d) EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE**

Antônio Marcos Moreira Aguiar.

**e) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

Anaclécia Lopes Delmon Rocha

Edezia Deanny Pires Guirra

**E-MULTI**

Natallye Wagner de Souza;

**CONSULTÓRIO DE RUA**

Paula dos Anjos Pires Dias

**f) FARMÁCIA VIVA**

Alyrio Henrique da Costa;

**g) ATENÇÃO ESPECIALIZADA****NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL**

Karinne Dariene Gollin

Araceli Paula Magnani

**UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO**

Elias Frota Pardo;

Leiza Fernanda Carvalho Pina

**COORDENAÇÃO TEA**

Vandrea Andressa Bonfante

**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

Laura Leandra Moraes Portela de Queiroz;

Ari Provin Júnior.

**SAE/CTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA/CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO**

Dafne Conceição Silva Uhde

Grasiele Silva Constantino Vaz

**PROGRAMA MELHOR EM CASA**

Elisamar Brambila Salbego Ortiz

**h) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA****SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

Jean Carlos Sampaio.

**UPA**

Izabella Gomes Lacerda

**i) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Mônia Maia de Lima.

**j) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Lucineide Rocha Maximino;

**k) CENTRAL DE REGULAÇÃO**

Cherman Luis da Silva Rosa

**l) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Maviane de Fátima Damitz.

**m) SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Natieli Machado dos Santos

Karla Brunna Sousa Cavalcante

**n) SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**

Márcia Camargo Ribeiro

Maiele Antunes Concolato

**o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Sheila Mayri da Silva Will

Berenici Vieira dos Santos

**p) SECRETARIA DE ESPORTES**

Lucas Matheus de Brito Furtado

Luiz Carlos Dalzotto

**q) CONSELHO TUTELAR**

Angelica Luiz de Oliveira

Ada Cristina Correa

**r) DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Jodson Magalhães Ferreira de Amorim

Vivian Regina de Oliveira

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº

Registre-se e Publique-se, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL**PAULO PORCIÚNCULA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## LICITAÇÕES

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS, NA COMPRA DIRETA, NA ESPÉCIE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI Nº 14.133/2021 DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E O DECRETO Nº 2.404, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 PARA ATENDR AS NECESSIDADES DE DIVERSSS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.**

O(a) SECRETÁRIO do(a) MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT RECONHECE a **DISPENSA ELETRÔNICA 01/2025**, fundamentada no Inciso II, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21 e ainda:

**RATIFICAR** o objeto do processo licitatório em favor da empresa **SUL PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob nº 04.042.369/0001-18, com a proposta global no montante de **R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais)**, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los;

**Publique-se.**

Primavera do Leste - MT, 27 de março de 2025.

**CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria 02/2025

\*original assinado nos autos do processo

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025  
Processo Administrativo nº 0127/2025

**OBJETO: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS DE INTERNET.**

O(a) SECRETÁRIO do(a) MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT RECONHECE a **DISPENSA ELETRÔNICA 08/2025**, fundamentada no Inciso II, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21. e ainda, RATIFICA, a aludida dispensa.

Fornecedor: **TIM S A– CNPJ Nº 02.421.421/0001-11**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL/ANUAL
01	<b>Cód. 131.001.004 - 80 LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEL –</b> Linha telefônica móvel com internet, com Chip grátis, ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil e telefones fixos. Além de pacote de dados móveis para conexão com internet de no mínimo 35 GB e WhatsApp liberado para navegar à vontade, inclusive para realizar ligações de voz e vídeo, sem gastar o pacote de dados do plano.	Mes	960	R\$ 14,90	<b>R\$ 14.304,00</b>

**Publique-se.**

Primavera do Leste - MT, 31 de março de 2025.

**CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

\*original assinado nos autos do processo

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2025  
PROCESSO: 154/2025**

**AUTORIZO**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, “I” da Lei nº 14.133/21, em favor da pessoa física, WISLLAN BRENNER TAVARES COSTA, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 001/2024, para realizar apresentações artísticas musicais, nos eventos realizado pela Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude – SECULT, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo presente o constante dos autos.

**PUBLICA-SE**, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 01 de abril de 2025.

**Leopoldino Andre Clericuzi Chagas Dos Santos**  
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº 133/2025  
PROCESSO: 157/2025**

**AUTORIZO**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, “I” da Lei nº 14.133/21, em favor da pessoa física, EDER MARCOS ORSOLIN, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 001/2024, para realizar show musical, no evento CIRCUITO DO ROCK com a banda SKALUNA, em atendimento à Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude – SECULT, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo presente o constante dos autos.

**PUBLICA-SE**, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 01 de abril de 2025.

**Leopoldino Andre Clericuzi Chagas Dos Santos**  
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº 131/2025  
PROCESSO: 155/2025**

**AUTORIZO**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, “I” da Lei nº 14.133/21, em favor da pessoa jurídica, SILIANE SERQUEIRA UCHOA, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 001/2024, para realizar apresentações artísticas musicais, no evento SEXTOU COM SAMBA E PAGODE, realizado pela Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude – SECULT, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo presente o constante dos autos.

**PUBLICA-SE**, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 01 de abril de 2025.

**Leopoldino Andre Clericuzi Chagas Dos Santos**  
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº 134/2025  
PROCESSO: 158/2025**

**AUTORIZO**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, “I” da Lei nº 14.133/21, em favor da pessoa física, MARCELLA MORAIS DIAS, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 001/2024, para realizar show musical, no evento CIRCUITO DO ROCK com a banda “OS IMORAIS”, em atendimento à Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude – SECULT, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo presente o constante dos autos.

**PUBLICA-SE**, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 01 de abril de 2025.

**Leopoldino Andre Clericuzi Chagas Dos Santos**  
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº 132/2025  
PROCESSO: 156/2025**

**AUTORIZO**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 a inexigibilidade de licitação para contratação direta após procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, “I” da Lei nº 14.133/21, em favor da pessoa jurídica, LILIAN JULIANA BILIATO, que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em Edital de Credenciamento nº 001/2024, para realizar pintura facial, nos eventos realizados pela Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude – SECULT, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tendo presente o constante dos autos.

**PUBLICA-SE**, face ao disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste - MT, 01 de abril de 2025.

**Leopoldino Andre Clericuzi Chagas Dos Santos**  
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

**EXPEDIENTE**

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

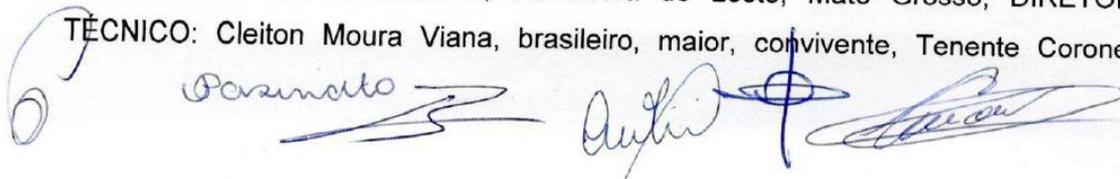
**PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

dioprma@pva.mt.gov.br  
dioprma@outlook.com

## ESTATUTOS

### ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª PRESIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL DO CLUBE DE TIRO SENTINELA.

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, à Avenida Cascavel, nº 100, Bairro Primavera II, CEP nº 78.850-000 os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação de um Clube com o objetivo de principalmente proporcionar a prática e difusão e capacitação de atividades esportivas, recreativas, sociais, o tiro esportivo, o tiro prático, o tiro olímpico e coleções de armas de fogo ou seja, e todas as demais modalidades esportivas relacionadas a estes esportes a serem desenvolvidas pelo Clube. Aberto os trabalhos às 07h00min (sete horas), foi indicado para a presidência da reunião o Sr. Anderson Luís Pasinato, que chamou o Sr. Cleiton Moura Viana para secretariar os trabalhos desta Assembleia e explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação do CLUBE DE TIRO SENTINELA que foi aprovada por aclamação de todos os presentes que passariam assim serem SÓCIOS FUNDADORES PROPRIETÁRIOS DO CLUBE DE TIRO SENTINELA. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata. Em seguida foram realizadas a eleição e posse da primeira Presidência e do Conselho Fiscal, que assim ficaram constituídas: PRESIDÊNCIA - Presidente: Diego Antônio Duarte, brasileiro, maior, casado, empresário, RG nº 0897391-1 SSP-MT, CPF nº 864.446.541-49, residente e domiciliado à Rua Mandaguari, nº 376 – Bairro Primavera II, Primavera do Leste, Mato Grosso; VICE-PRESIDENTE: Rafael Beduschi, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, RG nº 1056474925 SSJ-RS, CPF nº 943.896.700-25, residente e domiciliado à Rua Erico Verissimo, nº 480 – Bairro Castelândia, Primavera do Leste, Mato Grosso; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Anderson Luiz Pasinato, brasileiro, maior, casado, contador, RG nº 61333398 SSP/PR e CPF nº 531.566.411-20, residente e domiciliado à Avenida Cascavel nº 577, Condomínio Solar dos Jatobás, apartamento nº 704, Torre B, Bairro Jardim das Américas II, Primavera do Leste, Mato Grosso; DIRETOR TÉCNICO: Cleiton Moura Viana, brasileiro, maior, convivente, Tenente Coronel



PM/MT, RG nº 003059 PM-MT, CPF nº 818.230.611-68, residente e domiciliado à Rua Rafael Borghethi nº 361, Bairro Castelândia, Primavera do Leste, Mato Grosso; CONSELHO FISCAL - MEMBROS TITULARES – 1º membro e presidente do conselho: Ticiano Tomazi Burgin, brasileiro, maior, com união estável, piloto agrícola, RG nº 490041 MDCA-RS, CPF nº 537.248.871-91, residente e domiciliado à Rua Maringá, nº 952, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste, Mato Grosso; 2º membro: Francine Deola Pimentel Beduschi, brasileira, maior, casada, médica, RG nº 14206056 SSP-MT, CPF nº 003.022.881-63, residente e domiciliada à Rua Erico Verissimo, nº 480 – Bairro Castelândia, Primavera do Leste, Mato Grosso; 3º membro, Keila Cristina Duarte Pasinato brasileira, maior, casada, fisioterapeuta, RG nº 08663033 SSP-MT, CPF nº 022.004.649-24, residente e domiciliada à Avenida Cascavel nº 577, Condomínio Solar dos Jatobás, apartamento nº 704, Torre B, Bairro Jardim das Américas II, Primavera do Leste, Mato Grosso. MEMBROS SUPLENTE: 1º membro: Thamyres Thaynara de Almeida Rocha, brasileira, maior, casada, autônoma, RG nº 16673867 SSP-MT, CPF nº 018.531.881-90, residente e domiciliada à Rua Mandaguari, nº 376, Bairro Primavera II, Primavera do Leste, Mato Grosso; 2º membro: Andreia Soares Marques, brasileira, maior, com união estável, empresaria, RG nº 11869291 SJ-MT, CPF nº 688.431.861-91, residente e domiciliada à Rua Maringá, nº 952, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste, Mato Grosso e 3º membro: Alexssandra Ziliotto, brasileira, maior, convivente, professora RG nº 2897444-1 SSP-MT, CPF nº 941.551.191-53, residente e domiciliado Rua Rafael Borghethi nº 361, Bairro Castelândia, Primavera do Leste, Mato Grosso. Ficando esclarecido nesta reunião que os cargos de Diretoria não foram eleitos nesta reunião porque são de competência exclusiva do Presidente do Clube nomear por força do Estatuto. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que a fiz, como Secretário. Depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário, pelo Presidente do Clube empossado e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros SÓCIOS FUNDADORES PROPRIETÁRIOS DO CLUBE DE TIRO SENTINELA.

Primavera do Leste - MT, 06 de junho de 2019.

Pasinato

Anderson Luís Pasinto  
Presidente da Assembleia

Cleiton Moura Viana  
Secretário da Assembleia

Presidente do Clube de Tiro SENTINELA  
Diego Antônio Duarte

Vice – Presidente do Clube de Tiro SENTINELA  
Rafael Bedusqui

Diretor Administrativo do Clube de Tiro SENTINELA  
Anderson Luiz Pasinato

Diretor – Técnico do Clube de Tiro SENTINELA  
Cleiton Moura Viana

Conselho Fiscal – Membros Titulares:

Ticiano Tomazi Burgin

Francine Deola Pimentel Beduschi

Keila Cristina Duarte Pasinato

Primavera do Leste - MT, 06 de junho de 2019.



*Francine Deola Pimentel Beduschi*

*Pasinato*

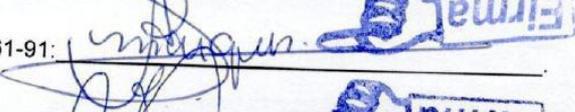
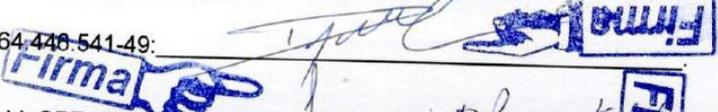
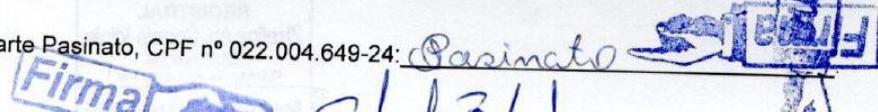
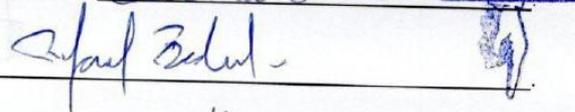
**Conselho Fiscal – Membros Suplentes:**

Thamyres T. de Almeida Rocha  
Thamyres Thaynara de Almeida Rocha

Andreia Soares Marques  
Andreia Soares Marques

Alexandra Ziliotto  
Alexandra Ziliotto

**MEMBROS SÓCIOS FUNDADORES PROPRIETÁRIOS DO CLUBE DE TIRO  
SENTINELA:**

- 1 – Anderson Luiz Pasinato, CPF nº 531.566.411-20: 
- 2 – Andreia Soares Marques, CPF nº 688.431.861-91: 
- 3 – Alexassandra Ziliotto, CPF nº 941.551.191-53: 
- 4 – Cleiton Moura Viana, CPF nº 818.230.611-68: 
- 5 – Diego Antônio Duarte, CPF nº 864.440.541-49: 
- 6 – Francine Deola Pimentel Beduschi, CPF nº 003.092.881-63: Francine Pimentel Beduschi 
- 7 – Keila Cristina Duarte Pasinato, CPF nº 022.004.649-24: Pasinato 
- 8 – Rafael Beduschi, CPF nº 943.896.700-25: Rafael Beduschi 
- 9 – Thamyres Thaynara de Almeida Rocha, CPF nº 018.531.881-90, Thamyres T. de A. Rocha
- 10 – Ticiano Tomazi Burgin, CPF nº 537.248.871-91: 

Primavera do Leste - MT, 06 de junho de 2019.

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the page is visible through the paper, including names like Anderson Luis Pimenta, Cláudio Moura Vieira, and others.]*

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabelião Intermun: BELA ALVIMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
**FRANCINE DEOLA PIMENTEL BEDUSCHI** Termo: 454195  
 Selo: BGP 29456 Cod.: 22

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 19 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Vanessa Carnes dos Santos Hanke  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabelião Intermun: BELA ALVIMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de **RAFAEL BEDUSCHI** Termo: 454194  
 Selo: BGP 29446 Cod.: 22

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 19 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Vanessa Carnes dos Santos Hanke  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 CLEITON DE MOURA VIANA Termo: 453087  
 Selo: BGP 24041 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 14 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Marly Silva de Oliveira  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 ALEXSANDRA ZILLOTTO Termo: 453083  
 Selo: BGP 24032 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 14 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Marly Silva de Oliveira  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Kellen Viela de Souza  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 ANDREIA SOARES MARQUES Termo: 453573  
 Selo: BGP 26151 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 17 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Vanessa Carmos dos Santos Henri  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 ANDERSON LUIZ PASINATO Termo: 454883  
 Selo: BGP 32893 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 25 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 TICIANO TOMAZI BURGIM Termo: 453574  
 Selo: BGP 26156 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 17 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Vanessa Carmos dos Santos Henri  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 DIEGO ANTONIO DUARTE Termo: 452219  
 Selo: BGP-20021 Cod.: 22 Valor: R\$6,60

Primavera do Leste - MT

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)  
 Primavera do Leste - MT, 11 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Zizelina Ap. Cordeira Viela  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Vanessa Carmos dos Santos Henri  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 THAMYRES THAYNARA DE ALMEIDA ROCHA Termo: 452223  
 Selo: BGP 20036 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 11 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Zizelina Ap. Cordeira Viela  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 FRANCINE DEOLA PIMENTEL BEDUSCHI Termo: 454195  
 Selo: BGP 29457 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 19 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: KEILA CRISTINA DUARTE PASINATO Termo: 453823  
 Selo: BGP 27413 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 18 de junho de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Ana Cystina S. M...  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: RAFAEL BEDUSCHI Termo: 454194  
 Selo: BGP 29448 Cod.: 22

Primavera do Leste - MT

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos) Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 19 de junho de 2019





## ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE TIRO SENTINELA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, INÍCIO DA ATIVIDADE E DURAÇÃO.

#### Artigo 1º - Da Denominação Social

Sob nova denominação fica constituído o CLUBE DE TIRO SENTINELA, pessoa jurídica de direito privado, associação de caráter esportivo, cultural e social, sem fins lucrativos, doravante simplesmente denominado "Clube" ou "SENTINELA", que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

#### Artigo 2º - DA SEDE SOCIAL

O Clube tem sede e foro na Avenida Minas Gerais n.º 730, quadra 111, lote 0012, Bairro Centro, (Primavera I) na cidade de Primavera do Leste – MT.

#### Artigo 3º - DO OBJETO SOCIAL

Altera-se o objeto social do Clube, que passa a ser, sinteticamente: realização de cursos, concursos, competições de tiro e coleção de arma de fogo, consoante atividades elencadas nos parágrafos 1º e 2º, infra:

#### Parágrafo 1º - O Departamento de Tiro tem por finalidade social:

- I – Promover o conagraçamento de seus associados através de atividades sociais, desportivas e culturais;
- II – Proporcionar aos associados, diretamente ou através de convênios com entidades e organizações afins, todas as facilidades do desporto amadorista que vier a promover;
- III – Colaborar com a Administração Pública, com as Autoridades Constituídas, com as Organizações Oficiais do Desporto, na divulgação e estímulo das modalidades de desporto que vier a promover;
- IV – Promover e incentivar a realização de cursos e competições de Tiro, e outras modalidades de desporto com a participação de seus associados;
- V – Proporcionar aos associados as necessárias facilidades e assessorias atinentes a obtenção dos meios materiais e desembaraço legal necessários à prática do tiro;

Primavera do Leste  
Mato Grosso  
Rodrigues Ieler  
Escrevente  
V. AMAZONAS, 235

- VI – Proporcionar aos associados a assistência técnica e instrução teórico-prática nas várias atividades relacionadas ao esporte do tiro, nas suas várias modalidades;
- VII – Promover o intercâmbio e cooperação com Associações e Clubes afins, no sentido de dar maior alcance aos seus fins sociais.

**Parágrafo 2º - O Departamento de Coleção de arma de fogo tem por finalidade social:**

- I – Incentivar o uso adequado quanto a coleção de arma de fogo;
- II – Participar e colaborar com os órgãos públicos e entidades ligadas a coleções;
- III – Manter contatos e relações com entidades correlatas, no âmbito interno e externo, visando o intercâmbio de informações e apoio financeiro e cultural;
- IV – Promover e difundir a ética e a educação no que tange a colecionadores;
- V – Promover a união dos colecionadores e todos os compromissados com os fundamentos do Clube;
- VI – Representar e defender os anseios e aspirações de seus associados, perante todos os poderes constituídos e a opinião pública;

**Artigo 4º - Do Início da Atividade e Prazo de Duração**

O Clube de Tiro Sentinela foi fundado em 06/06/2019 (seis de junho de dois mil e dezenove), e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º - Da Filiação**

O SENTINELA se filiara às Organizações Oficiais Brasileiras do Desporto, na forma da lei, mantendo o acordo de reciprocidade com associações congêneres e podendo participar de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Artigo 6º - Da Composição Social**

O SENTINELA terá na sua composição social três modalidades de associados:

- I – **SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO:** são aquelas pessoas que contribuíram na fundação do SETNINELA e que subscreveram a ata de constituição do mesmo, bem como seus sucessores, e desde já possuem título do SENTINELA, participarão das praticas e atividades do SENTINELA e direito a indicação de associados SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO ou SÓCIO PRATICANTE.

Basimulo



II – **SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO:** são aquelas pessoas convidadas por associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO a se associarem, se associam ao SENTINELA para participarem das praticas e atividades do SENTINELA e adquirirem título do SENTINELA, em numero e valor fixado pela própria Diretoria, com direito a indicação de novos associados SÓCIO PRATICANTE.

III – **SÓCIO PRATICANTE:** são aquelas pessoas convidadas por associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO à se associarem, se associam ao SENTINELA para participarem das praticas e atividades do SENTINELA, em número, valor e período fixado pela própria Diretoria.

**Parágrafo 1º:**

Os associados **SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO** tem a prerrogativa de negociar seu título contanto que o nome do novo associado seja previamente apreciado pela Diretoria vigente e aprovado em assembleia geral do SENTINELA, enquanto os associados SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO e SÓCIO PRATICANTE não poderá sobre hipótese alguma negociar ou ceder título ou qualquer benefícios outorgados em seu favor pela Diretoria, que poderá a qualquer momento excluí-lo do quadro de associados do SENTINELA.

**Parágrafo 2º:**

Os valores dos títulos de associados SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO e SÓCIO PRATICANTE, bem como o número máximo destes associados, serão definidos pela Diretoria e aprovados em assembleia geral.

**CAPÍTULO II**  
**DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**  
**E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 7º - Dos Órgãos de Administração**

São órgãos sociais do SENTINELA:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Fiscal;

Basinato



III - A Diretoria.

**Parágrafo 1º:**

Os membros da Administração do SENTINELA não receberão remuneração pelos serviços prestados, salvo reembolso de despesas efetuadas no cumprimento de missões que o Clube o incumbir.

**Parágrafo 2º:**

Os membros da Administração do SENTINELA não estarão isentos dos pagamentos de quaisquer taxas, mensalidades, anuidades, rateios, etc.

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º - Da Soberania da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é Órgão soberano, convocada e instalada de acordo com a Lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir por votos os negócios e matérias relativas ao objeto do Clube e tomar as resoluções que julgue conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 9º - Da Competência Privativa**

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto.

**Parágrafo Único:**

Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 10 - Da Composição**



A Assembleia Geral é constituída exclusivamente pelos associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO no pleno uso dos seus direitos, e em dia com suas obrigações sociais.

#### **Artigo 11 - Da Convocação da Assembleia Geral Ordinária**

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro anos, no mês de Dezembro para realizar a Eleição da Diretoria, e anualmente, para aprovação das contas da Diretoria em exercício.

#### **Artigo 12 - Da Forma de Aprovação das Contas**

Com respaldo em parecer elaborado pelo Conselho Fiscal a respeito da prestação de contas apresentado pela Diretoria, caberá a Assembleia Geral Ordinária pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, aprovar as contas da Diretoria em exercício.

#### **Artigo 13 - Da Convocação da Assembleia Geral Extraordinária**

A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para:

- I – decidir sobre extinção, fusão, cisão do SENTINELA e o destino do Patrimônio Social, respeitados o Estatuto e a Legislação vigente;
- II – Autorizar o Presidente do SENTINELA a comprar ou alienar bens imóveis e móveis;
- III – Alterar o Estatuto;
- IV – Decidir sobre questão levantada pelo Quadro Social, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria;
- V – Para considerar sobre a exclusão de um associado do quadro social.

#### **Parágrafo Único:**

No caso de solicitação de Assembleia Geral Extraordinária, requerida pelo quadro social, a mesma deverá ser solicitada por escrito, devendo tal solicitação ser assinada pelos requerentes, que deverão ser em número mínimo de 05 (cinco) sócios SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO, no pleno uso dos seus direitos, e quites com suas obrigações sociais.

Basimelo

Primavera do Leste  
Mato Grosso  
Ana Rodrigues Ieler  
Escrevente  
AV. AMAZONAS, 235

#### Artigo 14 - Das Decisões

As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, podendo o voto ser secreto se a Assembleia assim o desejar, exigindo quórum qualificado para as hipóteses previstas expressamente no Estatuto, ou na Lei, tendo o Presidente da Assembleia voto de qualidade, no caso de empate.

#### Parágrafo 1º:

A Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir o previsto nos Incisos I e II do Artigo 9º este Estatuto, somente poderá deliberar pelo voto no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

#### Parágrafo 2º:

A Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir o previsto nos Incisos I e II do Artigo 13 deste Estatuto, somente poderá deliberar pelo voto no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

#### Parágrafo 3º:

No caso de convocação de Assembleia Geral, com base em requerimento do Corpo Social, será obrigatória a presença na mesma de 2/3 (dois terços) dos subscreventes que a convocarem, sob pena de nulidade da mesma.

#### Artigo 15 - Da Convocação:

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por decisão do Presidente do SENTINELA, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, neste último caso, observando-se o que preceitua o Parágrafo 2º do Artigo 14, garantindo, ainda, a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

#### Parágrafo 1º:

As Assembleias Gerais serão convocadas mediante editais com antecedência de mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Basimelo



**Parágrafo 2º:**

Excluídas as hipóteses de quórum qualificado previsto neste Estatuto ou em Lei, a Assembleia Geral, em Primeira Convocação, somente poderá deliberar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados votantes, e em segunda convocação, com a metade dos associados votantes, e, em Terceira e última convocação com a presença de qualquer número de associados votantes, devendo ser observado intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra.

**Parágrafo 3º:**

A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do SENTINELA ou seu eventual substituto legal, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu eventual substituto legal, ou pelo associado escolhido por seus pares, na hipótese da convocação ter sido requerida pelo corpo social, quando então deverá ser observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 14º e no Parágrafo 2º deste Artigo.

**Parágrafo 4º:**

Instalada a Assembleia, os associados presentes elegerão um entre seus pares, com direito a voto, para presidir os trabalhos, e um outro associado para secretariar o primeiro e fazer ata da Assembleia.

**DO CONSELHO FISCAL****Artigo 16 – Do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal do SENTINELA será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de 4 em 4 anos, dentre os associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO, no pleno exercício de seus direitos, e quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 17 – Da Eleição do Conselho Fiscal**



O Conselho Fiscal será eleito de forma direta pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º:**

Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º:**

A convocação do Suplente para ocupar cargo vago no Conselho, será feita de acordo com a antiguidade do Quadro Social.

**Parágrafo 3º:**

Ocorrendo vacância dos três cargos efetivos do Conselho Fiscal, o Presidente do Clube empossará os suplentes já eleitos nos cargos efetivos e convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral, para eleição dos novos suplentes.

**Artigo 18 – Da Competência do Conselho Fiscal**

**Ao Conselho Fiscal compete:**

- I – Examinar o balancete orçamentário, o movimento de receita e despesa, os comprovantes da tesouraria, os recibos emitidos e recebidos, assim como os livros e documentos da contabilidade, os extratos das contas correntes ou aplicações financeiras do SENTINELA, enfim, toda a movimentação dos recursos, apresentando parecer por escrito à Diretoria;
- II – Registrar as suas reuniões em Livro Ata, e, das atas do mesmo será dada ciência ao Presidente do SENTINELA e ao Diretor Administrativo, que firmarão a ciência da mesma ao cabo de cada ata.
- III – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- IV – Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao Orçamento, tendo em vista os recursos em compensação e na possibilidade de receita;
- V – Dar parecer sobre o projeto de Orçamento anual do SETINELA;

Pasinato



VI – Fiscalizar toda e qualquer atividade financeira do SENTINELA;

VII – Receber, examinar e juntar parecer à prestação de contas da Diretoria do SENTINELA.

#### **Artigo 19 – Da Reunião do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e votar as contas, Demonstrações e o Balanço Geral do exercício anterior e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente do SENTINELA, do Diretor Administrativo, ou dos Associados em número mínimo de 05 (cinco) associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO no uso pleno dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, ou, ainda por convocação de qualquer de seus próprios membros.

#### **Parágrafo 1º:**

As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, são abertas a presença dos associados no pleno uso de seus direitos e quites com suas obrigações sociais, que todavia não terão direitos a voz ou voto, e terão sua presença registrada em ata.

#### **Parágrafo 2º:**

O Conselho Fiscal poderá convocar quaisquer associados para participar de suas reuniões, com direito a voz, a fim de esclarecer assuntos de interesse do Conselho.

#### **Artigo 20 – Do Quorum do Conselho Fiscal**

Em reuniões extraordinárias ou ordinárias, o Conselho Fiscal só poderá se reunir com a presença mínima de 3 (três) membros dentre os efetivos e suplentes.

#### **Parágrafo Único:**

A Diretoria do SENTINELA fará confirmar a presença com antecedência da reunião contatando os necessários titulares e suplentes, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 1, retro.

#### **Artigo 21 – Da Responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal**

*Basinaldo*



A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros associados administrativo-fiscal.

**Parágrafo Único:**

Os membros do órgão administrativo – fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do SENTINELA, na prática regular de sua gestão, porém assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou do Estatuto.

**CAPÍTULO III  
DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ASSOCIATIVA**

**Artigo 22 – Da Diretoria e sua Composição**

O SENTINELA será administrado por uma Diretoria dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Diretor Administrativo
- IV – Diretor – Técnico.

**Parágrafo 1º:**

A Diretoria do SENTINELA será eleita da forma direta pela Assembleia Geral em votação secreta, observando-se, quanto ao quórum, o que preceitua o artigo 14, deste estatuto.

**Parágrafo 2º:**

Novos cargos na Diretoria poderão ser criados de acordo com a necessidade do SENTINELA desde que aprovados pela Assembleia Geral.

**Artigo 23 – Da Perda do Mandato**

*Resinado*



Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa, deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos, ou falte a duas reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa; ou aquele que fique inadimplente por 3 (três) meses consecutivos.

#### **Parágrafo Único:**

As justificativas de falta às reuniões de Diretoria serão apresentadas por escrito ao Presidente do Clube, que as analisará e proferirá aceitação ou negativa e aplicará o Estatuto.

#### **Artigo 24 – Da Licença**

Cabe ao Presidente do SENTINELA conceder licença aos membros da Diretoria e designar os substitutos, dentre aqueles associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO no pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

#### **Artigo 25 – Da Reunião**

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por quadrimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo hábeis para convocar a reunião extraordinária, qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal, ou os associados do quadro social, desde que em número mínimo de 05 (cinco) associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO, no pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, em justificativa firmada, protocolada no Clube, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

#### **Parágrafo 1º:**

A Diretoria do SENTINELA só poderá se reunir e tomar decisões com a presença mínima de 50% + 1 dos seus membros, isto é, 03 (três), sendo as decisões tomadas por maioria dos votos, votando o Presidente em último lugar.

#### **Parágrafo 2º:**



Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

**Parágrafo 3º:**

Somente o Presidente, ou membro da Diretoria por ele autorizado, poderá divulgar fala ou material escrito, representando a orientação da Diretoria ou posição oficial do Clube a respeito de quaisquer assuntos.

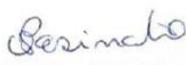
**Artigo 26 – Da Competência da Diretoria**

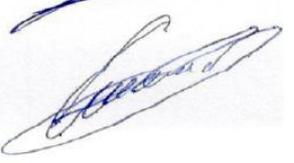
Compete à Diretoria:

- I – Administrar e zelar pelos bens patrimoniais e de interesse do SENTINELA;
- II – Fazer cumprir as determinações Estatutárias e as prescrições regulamentares do SENTINELA;
- III – Resolver sobre a admissão, o licenciamento e a aplicação de penalidades aos associados;
- IV – Convocar as Assembleias Gerais nas hipóteses previstas no Estatuto;
- V – Fixar o valor, em moeda corrente, do título de associado SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO, e dos valores de anuidades, mensalidades, taxas e multas, assim como de rateios pela totalidade do quadro social, como a forma de pagamento dos mesmos, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;
- VI – Receber e encaminhar para decisão os requerimentos dos associados no pleno uso dos seus direitos e em dia com suas obrigações sociais;
- VII – Fornecer ao Conselho Fiscal as informações e documentos por ele solicitados;
- VIII – Aprovar os calendários de competições propostos pelo Diretor Técnico, Assembleia Geral ou Quadro Social;
- IX – Defender e difundir a proposta do SENTINELA.

**Artigo 27 – Da Responsabilidade dos Membros da Diretoria**

Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas pelo SENTINELA na prática regular de atos de sua Gestão, mas assumem integral responsabilidade pelos prejuízos que vierem a causar em virtude de infração do





Estatuto, do Regulamento Interno dos Regulamentos dos Órgãos Desportivos Oficiais ou da Lei.

**Parágrafo Único:**

A responsabilidade de que trata este artigo só prescreverá de acordo com a Lei Civil.

**Artigo 28 – Das Reuniões da Diretoria**

As reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, são abertas na presença de associados no pleno uso dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, que, todavia, não terão direito a voz ou voto, e terão sua presença registrada em ata.

**Parágrafo 1º:**

As reuniões da Diretoria do SENTINELA serão registradas em Livro Ata, que será assinado por todos os presentes.

**Parágrafo 2º:**

A Diretoria do SENTINELA poderá convocar quaisquer associados para participar de suas reuniões com direito a voz, a fim de esclarecer assunto de interesse do SENTINELA, com registro em Ata firmado.

**Parágrafo 3º:**

Qualquer convocação para reunião extraordinária da Diretoria do SENTINELA deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e protocolada junto ao SENTINELA, desde que na data de solicitação, não exista reunião ordinária marcada para o prazo menor do que 15 (quinze) dias úteis.

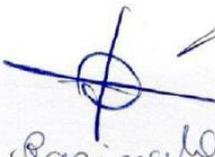
Basinato



## DA PRESIDÊNCIA

### Artigo 29 – Da Competência: Compete à Presidência:

- I – Administrar o SENTINELA, tornar efetivas as decisões da Diretoria, fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos dos Órgãos Desportivos e a Lei;
- II – Despachar o expediente e assinar correspondência, sem prejuízo quanto a esta atribuição do Diretor Administrativo;
- III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta, e a abertura e instalação daquelas;
- IV – Exonerar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos previstos pelo Estatuto;
- V – Aceitar exoneração a pedido, na dependência das necessidades imediatas do SENTINELA, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI – Nomear ou contratar funcionários e serviços necessários às atividades desenvolvidas pelo SENTINELA;
- VII – Indicar os substitutos para os membros exonerados da Diretoria, dentre aqueles associados do Quadro Social no pleno uso de seus direitos e quites com suas obrigações sociais;
- VIII – Convocar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para cada reunião, necessários a composição do “Quorum” exigido pelo Estatuto;
- IX – Organizar trimestralmente e encaminhar ao Conselho Fiscal, os relatórios administrativo-financeiros de sua gestão, com balanço e demonstrativo de receita e despesa;
- X – Organizar anualmente e apresentar a Assembleia Geral Ordinária, os relatórios cumulativos anuais administrativos-financeiros de sua gestão, com balanço e demonstrativo de receita e despesa;
- XI – Assinar:
  - a) Contratos autorizados pela Diretoria;
  - b) Com o Diretor Administrativo, os títulos de associado SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO, os cheques, cauções, ordens de pagamento, ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;





Primavera do Leste  
Mato Grosso  
Luana Rodrigues Ieler  
Escrevente  
235  
AV. AMAZONAS

- c) Com o Diretor Administrativo, as Atas de Reunião da Diretoria, Diplomas, Certificados, Certidões e Carteiras de Identificação dos Associados;
- d) As Atas do Conselho Fiscal na forma de tomada de conhecimento.
- XII – Representar o Clube, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, com as restrições deste Estatuto;
- XIII – Decidir, “Ad referendum” da Diretoria os casos de urgência, da competência do mesmo poder;
- XIV – Autorizar as despesas previstas em Orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- XV – Fazer de conhecimento geral, os regulamentos e regimentos aprovados pela Diretoria, baixando as instruções necessárias à sua execução;
- XVI – Delegar atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto ao Vice-Presidente;
- XVII – Permitir, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, a utilização de qualquer dependência ou material do Clube, sempre sem prejuízo dos direitos dos associados;
- XVIII – Fazer cumprir o Estatuto Social e aplicar as penalidades de:
- a) Advertência Verbal;
  - b) Advertência Escrita;
  - c) Suspensão de até 6 (seis) meses, no máximo.
- XIX – Resolver sobre requerimentos etc, emanados dos associados.

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA

##### Artigo 30 – Da Competência:

##### Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários, ou definitivamente;
- II – Auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico-desportivo do SENTINELA;
- III – Efetuar a coordenação necessária entre os vários diretores do SENTINELA, visando o cumprimento integrado de suas atribuições;

24

Basimato

Primavera do Leste  
Mato Grosso  
Ana Rodrigues Ieler  
Escrivente  
AV. AMAZONAS, 235

- IV – Auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter administrativo, necessárias à vida do SENTINELA;
- V – No impedimento do Presidente, autorizar e assinar todos os atos administrativos necessários à rotina diária do SENTINELA.

### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

#### Artigo 31 – Da Competência:

##### Cabe ao Diretor Administrativo:

##### Na Secretaria:

- I – Dirigir e superintender todos os serviços de Secretaria;
- II – Assinar com o Presidente, Diplomas, Certificados, Certidões, Carteiras de Identificação e Atas de Reunião da Diretoria;
- III – Ter sob sua guarda todos os livros e papéis atinentes a Secretaria;
- IV – Redigir as Atas de reuniões da Diretoria;
- V – Preparar e expedir a correspondência do SENTINELA;
- VI – Escriturar o livro de matrícula social;
- VII – Manter organizado o arquivo do SENTINELA;
- VIII – Registrar em Cartório as Atas de Reuniões das Assembleias Gerais da Diretoria e do Conselho Fiscal.

##### No Financeiro:

- I – Assinar com o Presidente em exercício, as ordens de pagamento, os cheques cobrar o valor e assinar títulos de associados SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO e o credenciamento dos associados SÓCIO PRATICANTE;
- II – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente em exercício;
- III – Preparar balancetes e o balanço anual para que a Diretoria o apresente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV – Proceder à arrecadação das receitas do SENTINELA: taxas de manutenção, capacitação, joias, mensalidades, anuidades, multas, etc.;
- V – Depositar o produto de arrecadação de qualquer natureza em estabelecimentos bancários aprovados pela Diretoria em contas correntes ou aplicações não solidárias,

Bazinato



contas essas que só poderão ser movimentadas com a sua assinatura e do Presidente, ou seus substitutos em exercício;

VI – Organizar e efetuar a compra de material para o SENTINELA, mediante tomadas de preços no mercado, submetido a aprovação da Diretoria.

#### DO DIRETOR-TÉCNICO

##### Artigo 32 – Da Competência:

##### Ao Diretor-Técnico compete:

- I – Propor à Diretoria, para aprovação, os calendários anuais de competição, e outras atividades;
- II – Organizar, cursos de tiro pratico, cursos de formação de Juízes (R.O.);
- III – Indicar nomes de técnicos para orientar o treinamento das equipes do SENTINELA, e assistir ao treinamento de atiradores selecionados, acompanhando seus índices com o objetivo de melhorar o padrão de desempenho, assim como de todos os atiradores em fase de formação em todas as categorias;
- IV – Organizar e publicar o “ranking” do SENTINELA;
- V – Selecionar entre os atiradores do SENTINELA, aqueles mais experientes para compor o quadro de coordenadores de área, contemplando as várias modalidades de tiro praticado e escutando para tal os atiradores da área;
- VI – Organizar e manter atualizado os regulamentos de provas de interesse do SENTINELA;
- VII – Organizar regulamentos, instruções, planilhas e demais documentos necessários à execução das competições do Calendário Anual do SENTINELA, e das provas Estaduais e Nacionais albergadas no Clube;
- VIII – Criação, montagem e organização dos campos de provas das diversas modalidades, podendo indicar auxiliares para estes fins.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

##### Artigo 33 – Dos Cargos Eletivos

São cargos eletivos do SENTINELA:



- A – Os quatro cargos de Diretoria, e;  
 B – Os três cargos do Conselho Fiscal e as três vagas de Suplentes.

#### Artigo 34 – Da Eleição da Diretoria

A Diretoria do SENTINELA será eleita de forma direta pela Assembleia Geral, em voto secreto, sob forma de voto único em Chapa, não sendo facultada a troca de nomes quaisquer nas Chapas previamente formadas, observando-se, quanto ao quórum, o que preceitua o artigo 14, deste estatuto.

#### Parágrafo 1º:

São hábeis para votar e serem votados todos os associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO, no pleno uso dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, maiores de 18 anos.

#### Parágrafo 2º:

As Chapas, com os nomes dos Candidatos definidos pelos cargos que ocuparão se eleitos, serão remuneradas em ordem crescente de inscrição e deverão ser registradas no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição, através de requerimento dirigido à Diretoria, protocolando no SENTINELA, com a assinatura de todos os componentes da mesma.

#### Parágrafo 3º:

A partir do último dia hábil para inscrição das Chapas, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para que as Chapas concorrentes possam questionar a legalidade da inscrição de qualquer delas, com base no Estatuto, nas Leis do Desporto Nacional e nas Leis do País;

#### Parágrafo 4º:

É vedada a inscrição simultânea em mais de uma Chapa.

#### Parágrafo 5º:

Cada associado terá direito a 01 (hum) voto, sendo permitido o voto por Procuração.

#### Parágrafo 6º:

*Basinato*



A Apuração será feita por Chapa, sendo considerados nulos os votos a Chapa não inscrita ou impugnada, os votos individuais, ou votos em Chapas registradas discriminando nomes quaisquer, sendo considerados em branco os votos sem Chapa assinalada.

**Parágrafo 7º:**

Os membros da Chapa vencedora serão imediatamente homologados pela Diretoria em exercício, que fará registrar em Ata os nomes e a qualificação dos mesmos, fazendo assinar Lista de Presença à Assembleia, em Ata.

**Parágrafo 8º:**

A Chapa vencedora poderá tomar posse até o final do mês de Fevereiro do ano seguinte à Eleição, sendo certo que a Eleição deverá transcorrer no mês de Dezembro a cada 4 (quatro) anos.

**Parágrafo 9º:**

A Diretoria eleita após a posse terá 30 (trinta) dias para questionar atos de Administração anterior, de natureza técnica, administrativa, financeira, e fiscal/contábil, sobre os quais possa ser atribuída responsabilidade de infração ao Estatuto, às Leis do Desporto e às Leis do País, após o que, a Diretoria em exercício firmará e divulgará um "Atestado de Ausência de Pendências" em relação à administração anterior, que só poderá ser questionado pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 10º:**

No caso de haver empate para o 1º lugar, com mais de duas Chapas inscritas, na eleição para Diretoria do SENTINELA, será imediatamente aberto novo regime de votação, em 2º turno, que será obrigatoriamente por voto secreto, precedido por nova verificação no "Quorum" de votantes.

**Parágrafo 11º:**

  
Pasinato



No caso se haver empate entre duas Chapas na Eleição para a Diretoria do SENTINELA, com apenas duas Chapas inscritas, será marcado 2º turno para dali a 48 horas, que será obrigatoriamente por voto secreto.

**Parágrafo 12º:**

No caso de inscrição de Chapa Única, deverá ser aberta votação formal, e contados os votos obtidos, os votos nulos e brancos e o "Quorum".

**Parágrafo 13º:**

Em nenhum caso será permitida votação por aclamação. Com exceção a Ata de Fundação do Sentinela.

**Artigo 35 – Da Eleição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal será eleito de forma direta pela Assembleia Geral em voto secreto ou aberto, sob forma de voto, observando-se, quanto ao quórum, o que preceitua o artigo 14, deste estatuto.

**Parágrafo 1º:**

São hábeis para votar e serem votados, todos os associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO, no pleno uso dos seus direitos, e quites com suas obrigações sociais, maiores de 18 anos, e pertencentes ao quadro de associados há mais de um ano ininterruptamente.

**Parágrafo 2º:**

Os candidatos às vagas do Conselho Fiscal, deverão se inscrever individualmente junto à Diretoria, até 07 (sete) dias úteis antes da Assembleia Geral na qual se dará a Eleição.

**Parágrafo 3º:**

No caso de, até o início da votação para o Conselho Fiscal, ainda não haja seis inscrições de associados hábeis, o Presidente da Assembleia o comunicará de viva voz aos presentes, solicitando a inscrição no ato, respeitando-se rigidamente o que dispõe o Estatuto acerca dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 4º:**

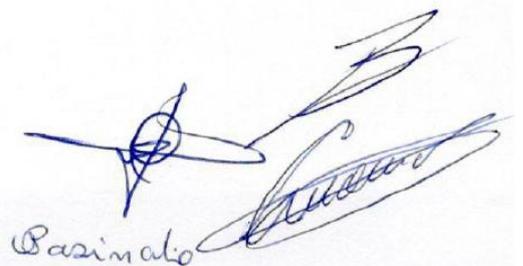
Caso iniciando-se o regime de votação, haja um número de candidatos para a Eleição menor do que seis e maior ou igual a três, será aberta a votação, sendo considerados eleitos para membros titulares os três mais votados, e os restantes (um ou dois), suplentes, ou então nenhum suplente; sendo o mais votado indicado Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 5º:**

Caso haja menos de três (1 ou 2) inscritos para eleição do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia o comunicará de viva voz aos presentes, solicitando inscrição no ato, respeitando-se rigidamente o que dispõe o Estatuto acerca dos membros do Conselho Fiscal. Se ainda assim não houver inscrições, será aberto o regime de votação, sendo aquele mais votado indicado Presidente do Conselho Fiscal, e o outro, se houver, membro titular. Nesse caso, para ocupar a Segunda ou terceira vaga do Conselho Fiscal, será contratado com ônus um profissional contador/auditor, sem vínculo de parentesco ou comercial/societário com os membros da Diretoria, após tomada de preços no mercado e avaliação de qualificação profissional, sob orientação do Diretor Tesoureiro e da Diretoria que irá assumir, "Ad referendum" da Assembleia Geral, sendo certo que tal profissional deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 6º:**

Caso não haja inscritos para Eleição do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia comunicará o fato aos presentes e declarará vagos os cargos do Conselho Fiscal. Neste caso, a Diretoria que irá assumir, tem prazo de 30 (trinta) dias após a posse para contratar com ônus, um profissional contador/auditor, sem vínculo de parentesco ou societário/comercial com os membros da Diretoria, sob orientação do Diretor Administrativo "Ad referendum" da Assembleia Geral. Esse profissional deverá cumprir todas as tarefas estatutárias do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 7º:**

Basinaldo



A apuração será feita nome a nome entre os candidatos inscritos. Os três mais votados serão os Titulares, os três seguintes serão os Suplentes e o mais votado, o Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 8º:**

No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para a escolha do candidato eleito:

- A – O candidato mais antigo no quadro social;
- B – O candidato com experiência profissional declarada no documento de inscrição do Clube, no ramo contábil/administrativo;
- C – O candidato atirador praticante em atividade;
- D – O candidato mais idoso.

**Parágrafo 9º:**

Não será permitido voto por procuração.

**CAPÍTULO V  
DO PATRIMÔNIO DO CLUBE**

**Artigo 36 – Do Patrimônio**

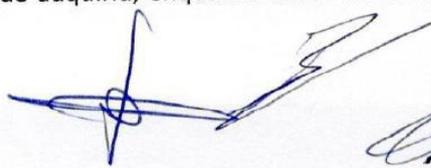
O Patrimônio do SENTINELA é constituído de todos os bens móveis imóveis, títulos mobiliários e quaisquer outros títulos de renda que o SENTINELA possua ou venha a possuir, inclusive numerário em caixa e bancos, inclusive troféus, doações e legados.

**Artigo 37 – Da Oneração do Patrimônio**

O Patrimônio Imobiliário do SENTINELA não pode ser acrescido, alienado, gravado ou permutado pela Diretoria ou Presidência, sem a prévia autorização da Assembleia Geral, ouvido preliminarmente o Conselho Fiscal e com sua prévia autorização.

**Artigo 38 – Da Cessão de Bens Móveis**

Todos os equipamentos que se constituam em bens não móveis, e que tenham sido adquiridos por meio de rateio entre os associados, e que venham a ser utilizados pelo SENTINELA, serão cedidos ao SENTINELA através de documento que preserve o direito de propriedade do grupo de associados que adquiriu, enquanto durar a conveniência do grupo adquirente.

  
 Pasinato

**Artigo 39 – Da Aquisição de Bens**

Todos os bens, móveis ou imóveis, que venham a ser adquiridos pelo SENTINELA passarão a ser parte integrantes do Patrimônio do SENTINELA.

**Artigo 40 – Dos Bens Cedidos em Usufruto**

Os bens móveis cedidos em usufruto do SENTINELA, mesmo com reserva de propriedade, são de responsabilidade da Diretoria do SENTINELA, para os efeitos de zeladoria e avaliação de danos materiais causados pelos associados.

**Parágrafo Único:**

Os bens móveis cedidos em usufruto ao Clube com reserva de propriedade, que sejam usados na prática do tiro, ou em apoio direto a ela, e que necessitem de reparos ou assistência técnica ou reposição de componentes por desgaste ou quebra atribuído ao uso normal, terão a responsabilidade pecuniária pelo reparo, assistência ou troca de componentes definida pela Diretoria após consulta às planilhas de treino e provas em que o aparelho venha sendo usado habitualmente.

**Artigo 41 – Destinação dos Bens no Caso de Dissolução**

Dissolvida o SENTINELA, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas e frações ideais dos associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes CAC (Atiradores e Colecionadores).

**Parágrafo Único:**

Por deliberação dos associados, porém estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Clube.



## CAPÍTULO VI

### DAS FINANÇAS DO SENTINELA

#### Artigo 42 – Da Administração Financeira

A administração financeira do SENTINELA rege-se com estrita observância das seguintes normas:

- a) Os elementos constituintes da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo, de conformidade com as disposições legais;
- b) Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes e à demonstração dos respectivos saldos;
- c) O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da Conta de Lucros e Perdas, deve registrar os resultados das Contas Patrimoniais Financeiras e Orçamentárias;
- d) O Orçamento Anual, analítico e sintético deve ser rigorosamente observado, respeitados os seguintes preceitos, quanto à sua organização e aprovação;
- e) O Orçamento a vigorar no exercício seguinte deve ser organizado pela Diretoria, na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para apresentação à Assembleia Geral;
- f) O projeto de orçamento feito pela Diretoria, será apresentado ao Conselho Fiscal que emitirá parecer sobre o mesmo, previamente ao encaminhamento à Assembleia Geral.

### DAS RECEITAS

#### Artigo 43 – Da Composição da Receita

A receita do SENTINELA se divide em ordinária e extraordinária.

#### Parágrafo 1º:

Constituem receitas ordinárias:

- Joia;
- Mensalidades, trimestralidades, semestralidades ou anuidades;

**Parágrafo 2º:**

Constituem receitas extraordinárias:

- Os rateios feitos com o fim de atender as despesas extras;
- O produto de arrecadação eventual, que por sua natureza, não se inclua nas receitas ordinárias;
- O produto de cursos, competições e torneios, locação;
- Taxas de transferências de títulos;
- Juros e correção monetária de qualquer natureza;
- As indenizações recebidas por danos aos bens do Patrimônio Social;
- Multas;
- Receitas dos órgãos de publicidade;
- Donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;
- Auxílios e/ou subvenções do Governo ou Entidades Esportivas;
- O patrocínio em numerário ou em material dirigido ao SENTINELA para qualquer fim e originário de empresas, associações e outras fontes.

**Parágrafo 3º:**

A fixação do valor do Título de Associado SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO será de exclusiva competência da Assembleia Geral.

**DAS DESPESAS****Artigo 44 – Das Despesas**

Constituem despesas do SENTINELA:

- Aluguéis, impostos, taxas, prêmios de seguros, salários de empregados, e outras despesas inerentes a prática esportiva e manutenção do SENTINELA;
- Pagamento de juros e amortização de dívidas; Aquisição de material de consumo; Custeio de cursos, competições e festividades; Conservação dos bens móveis e imóveis;
- Gastos com serviços internos e outras despesas eventuais de qualquer natureza;

*all*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Basinelo*

**Parágrafo Único:**

É vedada a contribuição, às custas dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse do SENTINELA.

**CAPÍTULO VII****DO QUADRO SOCIAL****Artigo 45 – Da Composição do Quadro Social**

O quadro social do SENTINELA será composto pelas categorias de associados previstas no artigo 6º, retro, cuja admissão obedecerá a prescrição constante no parágrafo segundo deste Estatuto.

**Parágrafo Único:**

Poderão se associar ao SENTINELA todas as pessoas físicas ou jurídicas, interessadas e aprovadas nos propósitos da entidade, conforme as normas deste estatuto, mediante pagamento de contribuições que serão fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

**DA ADMISSÃO****Artigo 46 – Da Admissão do Associado**

Para ser admitido, e permanecer como associado SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO ou SÓCIO PRATICANTE do SENTINELA, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- Gozar de boa reputação;
- Apresentar certidões negativas, criminal, militar, eleitoral e federal;
- Apresentar laudo (certificado) de capacidade psicológico para manuseio de arma de fogo.
- Apresentar laudo (certificado) de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.

*Rosimato*



- Ser recomendado por 03 (três) associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e/ou SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO no pleno uso dos seus direitos e em dia com suas obrigações sociais;
- Preencher, assinar com reconhecimento de firma em cartório da Ficha de cadastro associativa, bem como anexar cópias originais ou autenticadas de dos documentos solicitados na ficha de cadastro associativa;
- Ter o conhecimento total sobre as normas que regem o estatuto do Clube de Tiro Sentinela:
- Ter sua proposta aprovada pela Diretoria;
- Pagar taxa associativa estipulada pela Diretoria;
- Pagar taxa de anuidade ou semestralidade ou mensalidade estipulada pela diretoria;

#### Artigo 47 – Do Novo Associado

O novo associado SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO ou SÓCIO PRATICANTE, após ter completado todos requisitos e obrigações descritos no artigo 47 terá sua proposta aprovada pela Diretoria, e se obriga ao imediato a cumprir todas normas que lhe confere descrita neste estatuto.

#### Artigo 48 – Dos Menores

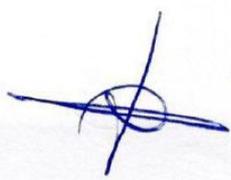
Os menores de 18 anos e maiores de 14 anos só poderão ser **Associados SÓCIO PRATICANTE**, somente com, juntamente com a autorização do pai e/ou responsável e se o pai/responsável for associado do SENTINELA.

#### Paragrafo único:

Menores de 14 anos só poderão realizar a pratica de tiro no STAND do SENTINELA mediante autorização judicial.

#### Artigo 49 – Da Aprovação do Novo Associado

A aprovação do novo associado, SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO ou SÓCIO PRATICANTE será feita através de votação pela Diretoria por maioria simples da mesma, sendo está desobrigada a fornecer quaisquer informações referentes ao veto do pretense novo associado ou do associado que fez a indicação.

  
  
  
 Pazinato



## DOS DIREITOS

### Artigo 50 – Dos Direitos dos Associados

São direitos dos Associados Conforme normas deste Estatuto:

- Votar e, no caso de pessoa física, ser votado;
- Utilizar-se das dependências sociais e desportivas do SENTINELA, ou daquelas que este vier a colocar à disposição do Quadro Social, nos termos do Estatuto;
- Propor a admissão de novos associados;
- Usufruir de todas as facilidades e participar de todas as atividades proporcionadas aos associados, inclusive cursos, competições, sempre observando o Estatuto;
- Adquirir através do SENTINELA todo material necessário à prática do Tiro, nos termos do Estatuto e de Legislação em vigor;
- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos propostos;
- Desde que em número percentual de 1/5 (um quinto), no mínimo de associados, no pleno uso dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, convocar a Assembleia Geral;
- Participar de todas e qualquer competição e cursos do SENTINELA, observadas as prescrições deste Estatuto;
- Participar do “ranking” do SENTINELA em competições estaduais.

### Parágrafo 1º:

O direito de indicação de novos associados é assegurado somente aos associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO que estejam no pleno uso de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

### Parágrafo 2º:

O direito de ser votado para a Diretoria é somente assegurado aos associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO, no pleno uso dos seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

### Parágrafo 3º:

  
  
Basinolo



O direito de ser votado para o Conselho Fiscal é assegurado aos associados SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e SÓCIO CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO, que estiverem em pleno uso dos seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo 4º:**

Consideram-se pessoas da família do associado, às quais serão facultadas a livre presença às dependências do SENTINELA: o cônjuge e os filhos, respeitadas as normas estatutárias e as disposições legais vigentes.

**Parágrafo 5º:**

É facultado aos associados o direito de trazer ao SENTINELA para simples visita, que ficarão sob sua direta responsabilidade, acompanhamento e tutela, e assinarão o Livro de Registro de Visitantes, sempre respeitando todas as normas desse estatuto.

**DOS DEVERES**

**Artigo 51 – Dos Deveres dos Associados**

São deveres dos Associados:

- I – Cumprir o Estatuto e as deliberações normativas emanadas dos órgãos deliberativos do SENTINELA;
- II – Cumprir as normas que regem a utilização e conduta de segurança na dependência do SENTINELA;
- III – Acatar os poderes do SETNINELA, seus membros, e representantes, bem como aos associados e funcionários do SENTINELA no exercício de atribuições que lhe forem conferidas;
- IV – Portar-se com a máxima correção na sede e dependências do SENTINELA, de forma a não perturbar o convívio social;
- V – Abster-se, na Sede e demais dependências do SENTINELA, de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou racial, verbalmente ou por escrito;
- VI – Acolher os representantes das Entidades a que o SENTINELA estiver filiado, quando estes estiverem no exercício de suas atribuições.

Pasindo



VII – Portar sua carteira de Associado ao SENTINELA, para comprovação dessa condição e atualizá-la sempre que isso se tornar necessário, a critério da Diretoria, e apresentá-la, caso seja solicitado a fazê-lo por autoridades do SENTINELA, associados e funcionários no exercício de suas funções;

VIII – Comunicar por escrito à Diretoria do SENTINELA, as alterações de endereço, profissão, estado civil, e quaisquer outras que afetem os termos de sua Carteira de Identidade de Associados, ou as declarações exigidas para a sua admissão no SENTINELA e permanência no Quadro Social; Satisfazer o pagamento de suas contribuições sociais na forma do Estatuto e da maneira que se comprometeram a fazê-lo;

IX – Indenizar o SENTINELA de qualquer prejuízo material que possa ter causado, de acordo com avaliação feita pela Diretoria, da forma que se comprometer a fazê-lo;

X – Abster-se de competir a favor o SENTINELA em provas oficiais.

a) nos desportos em que forem considerados necessários a representação do SENTINELA;

b) nos desportos em que obtiveram facilidades, incentivos, patrocínio, treinamento, e meios materiais disponibilizados pelo SENTINELA;

XI – Antes de qualquer prática de tiro, comprovar via certificado sua capacidade de manuseio de arma de fogo inteirar-se por completo das normas de segurança da modalidade que irá praticar, dos regulamentos e normas técnicas das provas, das características técnicas e manual operacional do armamento que irá utilizar;

XII – Registrar Nos equipamentos do SENTINELA E/OU assinar as planilhas de registro de competições e treinamentos, de todas as vezes que praticar o Tiro;

XIII – Responder pela conduta, despesas, indenizações ou obrigações, resultantes de atos de seus, convidados e dependentes, durante a permanência dos mesmos no SENTINELA;

XIV – Registrar nos/assinar o Livro de Presença do "Stand" do SENTINELA, sempre que lá for praticar o Tiro, e fazer registrar no Livro de Registro de Visitantes a presença de seus convidados, nominalmente; Comparecer às reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando forem convocados para tal.

**Parágrafo 1º:**

*assinado*



O não pagamento de suas obrigações sociais, tal como definido nos “Incisos acima” deste artigo, conforme definição do vencimento da futura associativa, priva o associado de ingressar no “Stand” do SETNINELA e das demais prerrogativas dos associados, fazendo sobre o mesmo incidir suspensão temporária, que será revertida assim que o mesmo saldar todos os débitos em atraso.

**Parágrafo 2º:**

O não cumprimento das obrigações estabelecidas deste artigo priva os associados de todos os direitos estatutários, a partir de 30 (trinta) dias decorridos vencidos de suas obrigações financeiras, sem que tenham sido saldados os débitos em que o Associado se enquadre; o mesmo será suspenso do quadro de associados ativos do SENTINELA, até que quite suas obrigações financeiras, todavia, o atendimento a tais obrigações não exime o associado das penalidades estatutárias em que o mesmo haja incorrido.

**DAS PENALIDADES**

**Artigo 52 – Das Penalidades**

Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária por débito;
- Suspensão;
- Exclusão.

**Artigo 53 – Da Competência para Aplicabilidade**

As penalidades de Advertência Verbal, Advertência Escrita, Suspensão por Débito, Suspensão, serão aplicadas pela Diretoria a critério da mesma, no caso de infringir-se o Estatuto e as Normas de segurança do Tiro.

**Parágrafo 1º:**

A Diretoria, dependendo da gravidade da falta, poderá recorrer à instauração de **Sindicância** para apuração dos fatos, nesse caso, nomeará uma comissão de três associados fundadores ou praticantes, que terão o prazo máximo de trinta dias.

*Basinato*



prorrogáveis pelo mesmo período, para apurar a falta cometida pelo associado, assegurando-lhe pleno direito de defesa.

**Parágrafo 2º:**

A reincidência numa mesma falta, agrava a penalidade.

**Artigo 54 – Da Pena por Inadimplência**

São passíveis de pena de Suspensão Temporária por Débito, os Associados inadimplentes após o vencimento de anuidade, mensalidade conforme sua data de vencimento e demais obrigações pecuniárias com o SENTINELA.

**Parágrafo 1º:**

A pena de suspensão temporária por débito é aplicada pela Diretoria e SOMENTE será suspensão pela mesma após o pagamento dos débitos. Reservando o direito da Diretoria o prazo de até 03 (três) dias úteis após identificado o pagamento, para o gerenciamento do pagamento e liquidação da inadimplência.

**Parágrafo 2º:**

O associado que permanecer suspenso por débito devido ao não pagamento de mensalidades, anuidade, taxa de manutenção, parcelamento de pagamento de Joia, por 03 (três) meses vencidos consecutivos, poderá ser excluído do quadro de associados do SENTINELA.

**Artigo 55 – Da Pena de Suspensão:**

São passíveis de pena de suspensão os associados que:

- I – Reincidirem em infração já punida com advertência escrita;
- II – Atentarem contra o conceito público do SENTINELA;
- III – Atentarem contra a disciplina social;
- IV – Fizerem, de má fé, declaração falsa no documento de inscrição, seu próprio ou de seus familiares;
- V – Emprestarem, a pessoas estranhas ao SENTINELA, qualquer que seja o motivo, sua carteira social ou recibo de contribuição;

Oasimato



– Desrespeitarem, na sede ou demais dependências do SENTINELA, qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como outros associados e funcionários;

VII – Praticarem ato condenável ou tiverem comportamento inconveniente na sede e demais dependências do SENTINELA;

**Parágrafo 1º:**

A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, ficando mantidos os seus deveres.

**Parágrafo 2º:**

A pena de suspensão não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 56 – Da Exclusão do Associado:**

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

**Artigo 57 – Da Pena de Exclusão:**

São passíveis de pena de exclusão os associados que:

- I – Forem condenados em sentença transitada em julgado por ato ilícito, com pena superior a 04 (quatro) anos;
- II – Reincidirem em falta punida previamente com suspensão;
- III – Reincidirem em falta grave, e Estatuto;

**Parágrafo Único:**

A pena de exclusão é atribuição unicamente da Assembleia Geral, que acolherá o parecer da Diretoria recomendando a mesma, e decidirá sobre a matéria por maioria simples.

**DAS RECONSIDERAÇÕES, RECURSOS E CANCELAMENTOS DE PENALIDADES**

**Artigo 58 – Do Direito de Recorrer**

Cabe ao associado punido, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento notificação acerca da penalidade imposta a si, o direito de recorrer a quem aplicou a penalidade, solicitando reconsideração.

Pasimato



**Artigo 59 – Do Recurso**

Confirmada a punição, cabe ainda ao associado o direito de recorrer a:

- I – Diretoria, da penalidade aplicada pelo Presidente do SENTINELA;
- II – Assembleia Geral no caso de penalidade aplicada pela Diretoria.

**Parágrafo 1º:**

Cabe também aos associados o direito de recorrer quando de penalidades aplicadas aos seus familiares, na forma desta seção;

**Parágrafo 2º:**

Na hipótese da Diretoria não examinar e não deliberar sobre recurso nos termos do “Inciso I” deste artigo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao associado solicitar através do Quadro Social recurso à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

**Artigo 60 – Da Reconsideração:**

Os pedidos de reconsideração de penalidades em grau de recurso à Diretoria, devem ser encaminhados pelo associado devidamente justificados, e a Diretoria tem prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento para emitir juízo a respeito, após o que, o associado adquire o direito de recorrer à Assembleia Geral, período em que não será suspensa a penalidade.

**Artigo 61 – Do Reingresso do Associado:**

O reingresso do associado excluído, somente se dará mediante proposta da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes.

**CAPÍTULO VIII  
DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E ENTRADA  
EM VIGOR**

**Artigo 62 – Da Reforma**

O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, observando-se, quanto ao quorum, o que preceitua o parágrafo único do artigo 9º, retro.

**Parágrafo Único:**

A reforma deverá restringir à proposta encaminhada pelo Presidente, devendo a Assembleia, aprová-la na íntegra ou rejeitá-la.

**Artigo 63 – Do Objeto da Alteração**

O artigo 3º somente poderá ser alterado para acrescentar novas atribuições fins do Clube, ficando vedado qualquer alteração que vise excluir os fins ali definidos.

### CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO DO SENTINELA

**Artigo 64 – Das Causas de Dissolução**

Desencadeará o processo de término da personalidade jurídica do SENTINELA, por conseguinte, a dissolução de todos os vínculos que deram origem ao SENTINELA a ocorrência dos seguintes fatores:

- I – Vontade dos associados, SÓCIO FUNDADOR PROPRIETÁRIO e SÓCIO FUNDADOR CONTRIBUINTE;
- II – Inexequibilidade do objeto social.

**Artigo 65 – Das Formas de Dissolução**

Será hipótese de dissolução extrajudicial, se operar-se por deliberação dos associados e, judicial, por sentença proferida por juiz em ação específica.

**Artigo 66 – Da Destinação dos Bens no Caso de Dissolução**

Aos bens remanescentes do patrimônio líquido serão dispensados o tratamento previsto no artigo 42, retro.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 67 – Do Exercício Financeiro**

O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 68 – Da Remuneração**

Os membros dos diversos órgãos não serão remunerados.

Basinato



#### Artigo 69 – Da Remuneração de Atividades Técnicas

Os titulares de diretrizes técnicas e/ou especializadas, poderão ser remunerados por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

#### Artigo 70 – Da Distribuição de Lucro

O Clube não distribui lucros, posto que na ocorrência de *superávit*, o mesmo será revertido em benefício do patrimônio da Associação.

#### Artigo 71 – Do Registro das Alterações

Toda alteração do estatuto e do regimento Interno, deverá ser imediatamente registrada pelo Presidente do Clube nas repartições competentes.

#### Artigo 72 – Da Entrada em Vigor

Este ESTATUTO entrara em vigor conforme aprovado pela ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª PRESIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL DO CLUBE DE TIRO SENTINELA convocada para esse fim, consoante ata assinada pelos associados SÓCIOS FUNDADOR PROPRIETÁRIO e registrado no competente Registro Público.

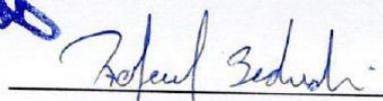
Primavera do Leste – MT, 06 de junho de 2019.



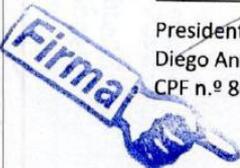


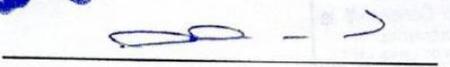
Presidente Clube de Tiro Sentinela  
Diégo Antônio Duarte  
CPF n.º 864.446.541-49





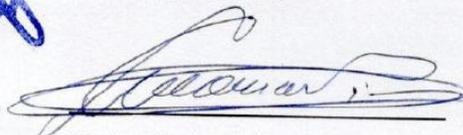
Vice Presidente Clube de Tiro Sentinela  
Rafael Beduschi  
CPF n.º 943.896.700-25





Diretor Administrativo Clube de Tiro Sentinela  
Anderson Luiz Pasinato  
CPF n.º 531.566.411-20





Diretor Técnico Clube de Tiro Sentinela  
Cleiton Moura Viana  
CPF n.º 818.230.611-68





Presidente Conselho Fiscal Clube de Tiro Sentinela  
Ticiano Tomazzi Burgin  
CPF n.º 537.248.871-91





Andresa Martignago  
Advogada  
OAB / MT 13.974

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
**CLEITON DE MOURA VIANA** Termo: 453081  
 Selo: BGP 24026 Cod.: 22

Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 14 de junho de 2019

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Marly Silva de Oliveira  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
**ANDERSON LUIZ PASINATO** Termo: 454883  
 Selo: BGP 32903 Cod.: 22

Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 25 de junho de 2019

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Kellen Vilela de Souza  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: **RAFAEL BEDUSCHI** Termo: 454196  
 Selo: BGP 29466 Cod.: 22

Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 19 de junho de 2019

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Vanessa Carmos dos Santos Hanke  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
**TICIANO TOMAZ BURGIM** Termo: 453578  
 Selo: BGP 26174 Cod.: 22

Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 17 de junho de 2019

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Vanessa Carmos dos Santos Hanke  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: **DIEGO ANTONIO DUARTE** Termo: 452219  
 Selo: BGP 20011 Cod.: 22

Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 11 de junho de 2019

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Zizelina Ap. Correia Vi...  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
**ANDRESSA MARTIGNAGO DE SOUZA** Termo: 452029  
 Selo: BGP 19375 Cod.: 22

Valor: R\$ 06,60  
 Primavera do Leste - MT, 11 de junho de 2019

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Vanessa Carmos dos Santos Hanke  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
 Cod. Atc(s): 107, 108  
 BGP 34116R\$ 188,20

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Luana Rodrigues Teljer  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

Primavera do Leste  
 Mato Grosso  
 Luana Rodrigues Teljer  
 Escrevente

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Apresentante: **DIEGO ANTONIO DUARTE**  
 Protocolo: 3161 Livro: 17 em: 28/06/2019  
 Registro: 4148 Livro: A-54 em: 28/06/2019

Larissa Michele Ferreira - Escrevente  
 Luana Rodrigues - Escrevente



## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 156 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

**MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, para compor o quadro de servidor da Câmara Municipal de Primavera do Leste; **EMANUELLY BORSATTO NOETZOLD**, no cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações Lei Complementar nº 6/2025, nível IV, classe A.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Registre-se,

Publique-se.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal**  
Em 25 de março de 2025.

**VER. MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES**  
Presidente da Câmara Municipal



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:  
Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

**Soja, arroz e gado**  
A economia

**Sol e céu**  
Um novo amanhecer

**Trator e lavoura**  
Uma nova plantação

## SOBRE O MUNICÍPIO

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidi-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D'Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera.

Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual nº. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km<sup>2</sup>, a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: primaverense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>